

# CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

Pça da Legislação, 153, Centro

## Projeto de Lei 007 /2024

**Fixa subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pingo D'Água, Estado de Minas Gerais, para mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pingo D'água, por seus representantes legais, aprova e Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei trata-se dos valores dos subsídios do Prefeito, vice Prefeito e secretários municipais, para a próxima Legislatura que compreende de 1º janeiro de 2025 a 31 dezembro de 2028.

§ 1º - O Subsidio do Prefeito Municipal a partir de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 será de R\$16.000,00 (Dezesseis mil reais) a partir de 1º janeiro de 2025.

§ 2º - O Subsidio do Vice-Prefeito Municipal de Pingo D'Água a partir de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) a ser pago em parcela única a partir de janeiro de 2025.

§ 3º - O Subsidio do Secretário Municipal a partir de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 será de R\$6.000,00 (Seis mil reais) e a partir de 1º janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, limitando a nomeação de 06 (seis secretarias)

Art. 2º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios acima especificados, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 3º - Os subsídios de que tratam esta Lei, ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

§ 1º - Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto (artigos 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal)

§ 2º - O servidor público Municipal, nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

§ 3º - São assegurados aos cargos do Poder executivo o 13º (décimo terceiro) subsídio, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pingo D'Água, 12 de abril de 2024.



Sebastião Ferreira da Rocha Junior  
Presidente



Jose Marinho de Souza  
Vice-Presidente



Joaquim Fragoso Neto  
Secretário